



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO MINAS GERAIS

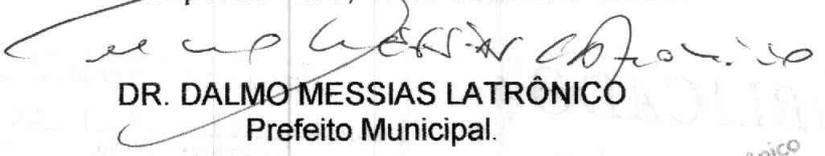
## LEI COMPLEMENTAR Nº007/2003

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE MODIFICA A CARGA HORÁRIA DO SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei.:**

- Art. 1º** Fica alterado a carga horária dos Servidores Municipais de Campestre, dos Anexos IX, X, XI, XII XIII e XIV da Lei Complementar de nº 001/97, ficando as cargos horárias reduzidas de 44 horas semanais para 40 horas semanais.
- Art. 2º** Os serviços que requerem jornadas extras, serão realizadas através de escalas, mantidas pelos respectivos departamentos.
- Art. 3º** Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre - MG, 10 de Setembro de 2003.

  
**DR. DALMO MESSIAS LATRÔNICO**  
Prefeito Municipal.

Dr. Dalmo Messias Latrônico  
Prefeito Municipal

MOD. 06